



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.605/2007

LEI MUNICIPAL N.º 1.605/2007.

DATA: 7 DE MAIO DE 2007.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER DOAÇÃO DE ÍMOVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM FAVOR DA UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ – UNIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sorriso autorizado a alienar, sob a forma de doação, um imóvel urbano de sua propriedade em favor da UNIC – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.005.265/0001-31, com sede na Avenida Beira Rio, n.º 3.100, Jardim Europa, Cuiabá – MT.

Art. 2º - O imóvel urbano, a que se refere o artigo anterior, corresponde ao imóvel:

"Lote Urbano n.º 01, matriculado sob o n.º 26.246, fls. 01F, no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso - MT, situado no lugar denominado Valo, na cidade de Sorriso-MT, com área de 10,00 ha (dez hectares), com os seguintes limites e confrontações: partindo do marco A, situado em ponto comum com área remanescente e Estrada Vicinal; segue com rumo magnético de 50º10' NE e distância de 468,00 metros até o marco C, divisando com área remanescente; segue com rumo magnético de 39º50' SW e distancia de 213,675 metros até o marco B, divisando com área remanescente; segue com rumo magnético de 50º10' SW e distância de 468,00 metros até o marco MP-3, divisando com terras de Ângelo Verginio Dal'Molin; segue com rumo magnético de 39º50' SE e distância de 213,675 metros até o marco A, divisando com Estrada Vicinal, fechando assim o perímetro. Norte: Ângelo Verginio Dal'Molin; Sul: área remanescente; Leste: área remanescente; Oeste: Estrada Vicinal."

Art. 3º - A doação do imóvel urbano acima descrito tem por finalidade a construção do Campus Universitário, Núcleo de Sorriso, pela donatária para a realização de cursos de graduação de nível superior.

Art. 4º - As despesas decorrentes de Escrituração Pública, correrão por conta da Donatária.

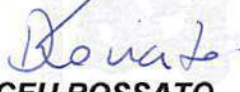
Art. 5º - O prazo para a construção e implantação do Campus Universitário, Núcleo de Sorriso, no local é de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Caso a Donatária, não realize as edificações no prazo acima descrito, ou por qualquer razão encerre suas atividades no município, ou dê destinação diversa da descrita no artigo 3º, o imóvel doado retornará ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização pelas edificações realizadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DE MAIO DE 2.007.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
ALEI FERNANDES
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
FABIANO ALVES MARSON
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
ELSO RODRIGUES
MARCOS FOLADOR
MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SILVIO BORGES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2007

DATA: 03 DE MAIO DE 2007

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER DOAÇÃO DE ÍMOVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM FAVOR DA UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ – UNIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sorriso autorizado a alienar, sob a forma de doação, um imóvel urbano de sua propriedade em favor da UNIC – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.005.265/0001-31, com sede na Avenida Beira Rio, n.º 3.100, Jardim Europa, Cuiabá – MT.

Art. 2º - O imóvel urbano a que se refere o artigo anterior, corresponde ao imóvel:

“Lote Urbano n.º 01, matriculado sob o n.º 26.246, fls. 01F, no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso - MT, situado no lugar denominado Valo, na cidade de Sorriso-MT, com área de 10,00 ha (dez hectares), com os seguintes limites e confrontações: partindo do marco A, situado em ponto comum com área remanescente e Estrada Vicinal; segue com rumo magnético de 50º10' NE e distância de 468,00 metros até o marco C, divisando com área remanescente; segue com rumo magnético de 39º50' SW e distancia de 213,675 metros até o marco B, divisando com área remanescente; segue com rumo magnético de 50º10' SW e distância de 468,00 metros até o marco MP-3, divisando com terras de Ângelo Verginio Dal'Molin; segue com rumo magnético de 39º50' SE e distância de 213,675 metros até o marco A, divisando com Estrada Vicinal, fechando assim o perímetro. Norte: Ângelo Verginio Dal'Molin; Sul: área remanescente; Leste: área remanescente; Oeste: Estrada Vicinal.”



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - A doação do imóvel urbano acima descrito tem por finalidade a construção do Campus Universitário, Núcleo de Sorriso, pela donatária para a realização de cursos de graduação de nível superior.

Art. 4º - As despesas decorrentes de Escrituração Pública, correrão por conta da Donatária.

Art. 5º - O prazo para a construção e implantação do Campus Universitário, Núcleo de Sorriso, no local é de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Caso a Donatária, não realize as edificações no prazo acima descrito, ou por qualquer razão encerre suas atividades no município, ou dê destinação diversa da descrita no artigo 3º, o imóvel doado retornará ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização pelas edificações realizadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 03 de maio de 2007.


Gerson Luiz Francio
Presidente

23 -04- 2007

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

9 Justice & Redaction
Finances
Education

DATA: 23 ABR. 2007

PROJETO DE LEI N.º 042/2007.

DATA: 18 DE ABRIL DE 2007

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER DOAÇÃO DE ÍMOVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM FAVOR DA UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ – UNIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sorriso autorizado a alienar, sob a forma de doação, um imóvel urbano de sua propriedade em favor da UNIC – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.005.265/0001-31, com sede na Avenida Beira Rio, n.º 3.100, Jardim Europa, Cuiabá – MT.

Art. 2º - O imóvel urbano, a que se refere o artigo anterior, corresponde ao imóvel:

"Lote Urbano n.º 01, matriculado sob o n.º 26.246, fls. 01F, no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso - MT, situado no lugar denominado Valo, na cidade de Sorriso-MT, com área de 10,00 ha (dez hectares), com os seguintes limites e confrontações: partindo do marco A, situado em ponto comum com área remanescente e Estrada Vicinal; segue com rumo magnético de 50º10' NE e distância de 468,00 metros até o marco C, divisando com área remanescente; segue com rumo magnético de 39º50' SW e distancia de 213,675 metros até o marco B.

3

divisando com área remanescente; segue com rumo magnético de 50°10' SW e distância de 468,00 metros até o marco MP-3, divisando com terras de Ângelo Vergínio Dal'Molin; segue com rumo magnético de 39°50' SE e distância de 213,675 metros até o marco A, divisando com Estrada Vicinal, fechando assim o perímetro. Norte: Ângelo Vergínio Dal'Molin; Sul: área remanescente; Leste: área remanescente; Oeste: Estrada Vicinal."

Art. 3º - A doação do imóvel urbano acima descrito tem por finalidade a construção do Campus Universitário, Núcleo de Sorriso, pela donatária para a realização de cursos de graduação de nível superior.

Art. 4º - As despesas decorrentes de Escrituração Pública, correrão por conta da Donatária.

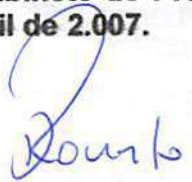
Art. 5º - O prazo para a construção e implantação do Campus Universitário, Núcleo de Sorriso, no local é de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Caso a Donatária, não realize as edificações no prazo acima descrito, ou por qualquer razão encerre suas atividades no município, ou dê destinação diversa da descrita no artigo 3º, o imóvel doado retornará ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização pelas edificações realizadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2.007.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A Administração Municipal de Sorriso, com este projeto, atende o compromisso e o interesse da Comunidade em adequar os imóveis que servem de suporte ao desenvolvimento dos serviços à população, especialmente na instalação de ensino superior em nosso Município.

Ao oportunizar a instalação de um Campus Universitário, pretende a Administração Municipal criar condições de permanência de nossos jovens no município.

É preciso direcionar nossa atenção para a formação universitária, criando condições para que a população tenha acesso ao ensino superior de qualidade.

Com isto o Município, esta assegurando a possibilidade de instalação desses serviços em espaço físico adequado, otimizando o atendimento e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos nestes aspectos.

Agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores para a apreciação e a conseqüente aprovação do presente projeto e o atendimento de seus objetivos.

Cordialmente.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Conferir os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.005.265/0001-31		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/09/1989	
NOME EMPRESARIAL UNIC UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 300-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOCALIDADE AMBEIRA RIO		NÚMERO 3100	COMPLEMENTO
CNPJ 70.015-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **18/4/2007** às **16:07:32** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)



Universidade
de Cuiabá

Ofício nº. 013/2007

Av. Beira Rio, 3.100 - Jardim Europa - Tel. (65) 615-1000 - CEP 78.015-480 - Cuiabá-MT

WWW.UNIC.CUIABA.MT



Cuiabá, 10 de Abril de 2007.

Senhor Prefeito,

A União das Escolas Superiores de Cuiabá, mantenedora da Universidade de Cuiabá – UNIC, é uma instituição educacional com sede em Cuiabá, que atua a quase 20 anos no Estado de Mato Grosso, já tendo formado mais de 19.000 profissionais em todas as áreas do conhecimento humano.

Pretendendo expandir suas atividades pelo interior do Estado, como já fizemos em SINOP e atualmente em RONDONOPOLIS, não poderíamos deixar de incluir SORRISO em nosso plano de expansão.

Para darmos prosseguimento ao nosso projeto de implantar um Campus Universitário nesta Cidade, solicitamos a doação de uma área com aproximadamente 10 (dez) hectares, em localização adequada, para nela instalarmos o nosso Campus.

Na certeza de que Vossa Excelência envidará esforços, justamente com os Senhores Vereadores e toda comunidade, para que tal projeto venha se concretizar, o que tornará SORRISO um pólo regional de Ensino Superior, renovamos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Profº Altamiro Belo Galindo

Reitor

Ao

Exmº Senhor

Dilceu Rossato

DD. Prefeito Municipal

SORRISO - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Alci Luiz Romanini
Secretário Municipal de Administração
16/04/07

LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2007.

DATA: 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA POR DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento um imóvel urbano para solver débitos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, nos exercícios de 2007 e 2008, relacionados no quadro anexo e que fazem parte da presente lei, titulados em nome da empresa **POR DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.707.537/0001-35, com sede a Av. Natalino João Brescansin, n.º 1.125, sala 05, Centro, Sorriso – MT.*

Parágrafo único - Para efeito da apuração dos valores de lançamento de IPTU relativo ao exercício de 2007, fica consignado o previsto nos demonstrativos efetuados até a presente data. Os valores referentes ao exercício de 2008, serão atribuídos mensalmente, acrescidos das adequações legais editadas, válidas ao longo do exercício referido.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo 1º será transferido ao município imediatamente, após a publicação da presente Lei, mediante escritura pública, com a seguinte descrição:

"Lote Urbano n.º 01, matriculado sob o n.º 26.246, fls. 01F, no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso - MT, situado no lugar denominado Valo, na cidade de Sorriso-MT, com área de 10,00 ha (dez hectares), com os seguintes limites e confrontações: partindo do marco A, situado em ponto comum com área remanescente e Estrada Vicinal; segue com rumo magnético de 50º10' NE e distância de 468,00 metros até o marco C, divisando com área

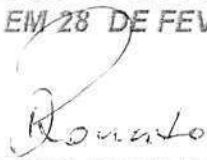
BF

remanescente; segue com rumo magnético de 39°50' SW e distância de 213,675 metros até o marco B, divisando com área remanescente; segue com rumo magnético de 50°10' SW e distância de 468,00 metros até o marco MP-3, divisando com terras de Ângelo Vergínio Dal'Molin; segue com rumo magnético de 39°50' SE e distância de 213,675 metros até o marco A, divisando com Estrada Vicinal, fechando assim o perímetro. Norte: Ângelo Vergínio Dal'Molin; Sul: área remanescente; Leste: área remanescente; Oeste: Estrada Vicinal."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2007.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
FABIANO ALVES MARSON
ELSO RODRIGUES
SILVIO BORGES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



15:04:2007

0150245631275

59272225

Engraved

Pagável na rede bancária, cartões e agentes lotéricos.

660

Resumo por categoria de produto

542

21467 805 88 044504

00001705N00

00000000000000000000000000000000

Antigens de sorção celular

VALOR DA SIDA CONTÁ R\$ 18,90

SUA CONTA VENCE EM
15/04/2007

Seja mais feliz e saudável. O seu Bem-Estar é o nosso compromisso. 0800 72 12 109

COGNOSCO

UNIC UNIVERSIDADE DE CUIABA
AV BEIRA RIO 3100 JO EUROPA
PORTO
78025-190 CUIABA MT

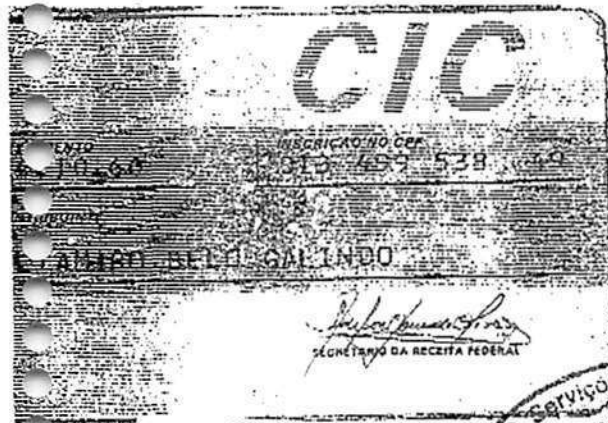
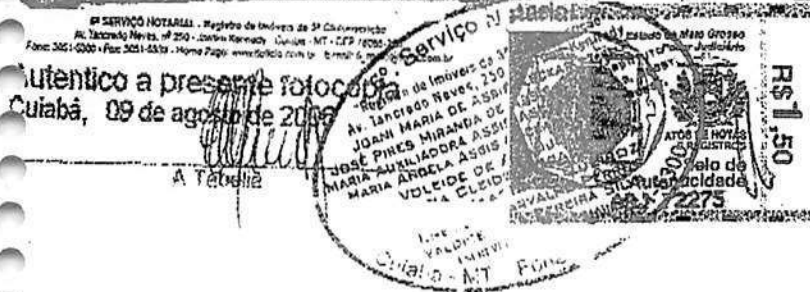
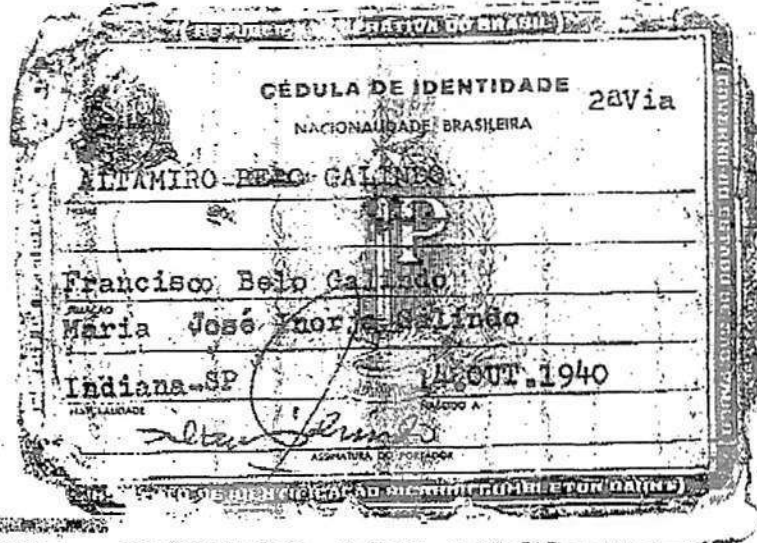
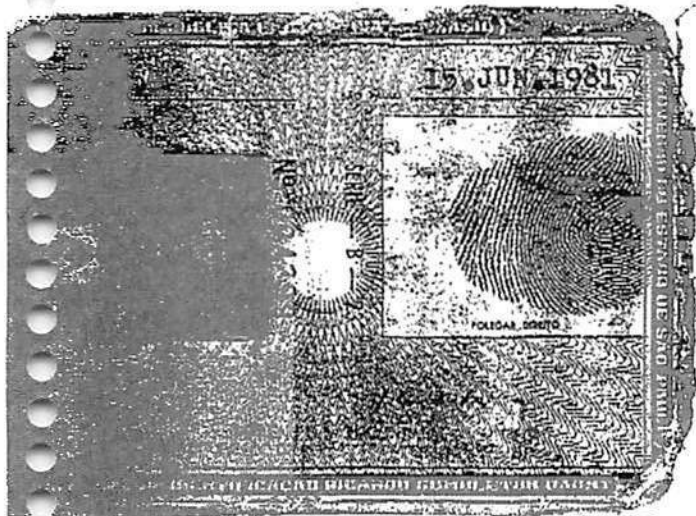
40068877

Cód. Conta 59272225

0800 72 12 109 ou acesse o site
www.embratel.com.br

001508

Embratel



3.226.754

PROCURADOR-GERAL

SÃO PAULO

06/AGO/1981

20791

Nº 052674

SEFIE - 3 - 2

POLEGAR DA D.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

CELIA MARTILHA GALVO GALINDO

NOME

Francisco Galvo

NASCIMENTO

Dolores Fernandes Galvo

Eros Prudente - SP

01/DEZ/1943

NATURALIDADE

Rafael Galindo

P. E. Prudente

ASSINATURA DO DETENTOR

Material

Autentico a presença de
Cuiabá, 14 de agosto de 1964

A/Tehre

Cuigh's - MT. FEN

五

Autenticidade

#1 SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis de 3ª Circunscrição
 Av. Horácio Azeite, nº 250 - Jardim Kilmory - Curitiba - PR
 Fone: 301-4200 - Fax: 301-4289 - Home Page: www.servico-notar.com.br

Autentico a presente Testemunha Pública
 Curitiba, 14 de agosto de 2006

Tabela

MARIA MARIA DE...
 JOSE ALEXANDRE...
 JOSE ALEXANDRE...
 MARIA ANGELO...
 VOLCEIDE...
 MARIA CLEIO...
 SONIA MAR...
 ENELIZE CA...
 JESUS DI...
 AT - F...

R\$1,50

Selo de Autenticidade

UNIC - União Das Escolas Superiores De Cuiabá

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA UNIC - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ.

Aos sete dias do mês de setembro de 1989, às vinte horas, reuniram-se à Avenida Beira Rio 397, bairro Coxipó, em Cuiabá, os senhores: Dr. Altamiro Belo Galindo brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, RG nº 3226764-SSP/SP e CPF nº 013.499.538/49; Célia Marilena Calvo Galindo, brasileira, casada, professora universitária, RG nº 3226754-SSP/SP e CPF nº 270.594.218/15; Silmara Galindo Sebe, brasileira, casada, dentista e professora universitária, RG nº 13928252-SSP/SP e CPF nº 064692.418/40; Vera Lúcia Molina muller, brasileira, solteira, professora e secretária, RG nº 3196300-SSP/SP e CPF nº 540.363.308/10; Dr. Abrão Antonio Sebe, brasileiro, casado, médico e professor universitário, RG nº 10944640-SSP/SP e CPF nº 066.672.978/68; Lamartine Maciel de Godoy, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3864076-SSP/SP e CPF nº 147087.088/34; Rufino de Campos, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2552352-SSP/SP e CPF nº 013.499.088/20; Cândia Alvarez Calvo, brasileira, casada, professora, RG nº 1999398-SSP/SP e CPF nº 035.753.148/53; Adalva Galindo Silvestre, brasileira, casada, professora, RG nº 44734673-SSP/SP e CPF nº 316.024.608/68; Gessé Adair Nogueira, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.031.708-SSP/SP e CPF nº 013.541.248/04; João Ragni, brasileiro, casado, advogado, RG nº 4632775-SSP/SP e CPF nº 18442758/72; Silvely Myrian Calvo, filha de Carnasco Ragni, brasileira, casada, professora, RG nº 5155841-SSP/SP e CPF nº 383.052.168/53; Alba Regina Galindo Plachetski, brasileira, casada, professora universitária, farmacêutica bioquímica, RG nº 10.288.670-SSP/SP e CPF nº 970.327.008/53; Amélia Galindo Campos, brasileira, casada, professora universitária, RG nº 4273953-SSP/SP e CPF nº 543.916.108/25; Carmem Calvo Nogueira, brasileira, casada, professora, RG nº 2031716-SSP/SP e CPF nº 031.226.688/91; Júlio M. Canhette Vela, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 12.595.213-SSP/SP e CPF nº 097.331.028/65; Regina Célia Calvo Galindo Vela, brasileira, casada, analista de sistema administrativo, RG nº 17.833.599-SSP/SP e CPF nº 142.577.668/08; Lucilene Calvo Galindo, brasileira, solteira, estudante universitária e assessora de imprensa, RG nº 16.255.075-SSP/SP e CPF nº 097.480.648-08 que representam a totalidade dos associados das seguintes entidades mantenedoras: Instituição Matogrossense de Educação e Cultura, Centro de Ensino Superior de Cuiabá, Centro Educacional de Mato Grosso, Instituto de Ensino Superior de Cuiabá, Centro de Educação e Artes de Cuiabá, Associação Matogrossense de Ensino Superior, todas com sede em Cuiabá, estado de Mato Grosso. Para presidir a presente Assembléia os presentes elegeram o Dr. Altamiro Belo Galindo que convidou a mim, Célia Marilena Calvo Galindo para secretária "ad hoc". Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que a presente reunião se destinava a criar uma entidade educacional, sem fins lucrativos, destinada a atuar nas áreas de ensino de 1º e 2º graus e, principalmente, na área de ensino superior. A UNIC seria criada com a unificação das seguintes entidades mantenedoras. Associação Matogrossense de Ensino Superior CGC nº 01376.102/0001/79; Instituição Matogrossense de Educação e Cultura CGC nº 01.376.326/0001-80; Centro de Educação e Artes de Cuiabá CGC 01.978.477/0001-09; Instituto de Ensino Superior de Cuiabá CGC nº 01.978.451/0001-60 e Centro Educacional de Mato Grosso CGC nº 03.129.491/0001-63; todas sediadas em Cuiabá e mantenedoras de cursos superiores cujos associados, em sua totalidade encontram-se presentes. A seguir, disse o Senhor Presidente que todas as entidades das citadas instituições, presentes nesta Assembléia, passariam a integrar o quadro associativo da UNIC - União das Escolas Superiores de Cuiabá, na qualidade de sócio-Fundador. O objetivo da unificação seria evitar-se a duplicação de meios para os mesmos fins e a racionalização da utilização dos recursos materiais e humanos de cada uma das entidades, bem como a unificação dos seus bens patrimoniais. Tal decisão viria ao encontro das disposições legais que determinam, sempre que possível, que os estabelecimentos isolados de uma mesma localidade devem incorporar-se à Universidade ou congregar-se entre si - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Artigo 93. Com a unificação de todas as entidades e, consequentemente de todos os seus cursos, estaria a nova instituição em condições de, no futuro, transformar-se na primeira Universidade privada do Estado de Mato Grosso. Após tais explanações, o Senhor Presidente solicitou que cada um dos representantes das entidades presentes se manifestasse proclamando a decisão de suas respectivas Assembléias realizadas anteriormente, convocadas especialmente para discutir a incorporação ora proposta. Cada um dos representantes das entidades usou da palavra para afirmar que a Assembléia Geral Extraordinária convocada para decidir a unificação das mantenedoras e transferência de seus cursos, aprovou por unanimidade a unificação e a transferência das suas mantidas, bem como seus bens patrimoniais. Cada uma das entidades entregou ao Presidente cópia da Ata da Assembléia realizada. Diante da manifestação dos presentes o Sr. Presidente considerou criada a UNIC - União das Escolas Superiores de Cuiabá e para tanto distribuiu aos presentes cópias do

UNIC - União Das Escolas Superiores De Cuiabá

projeto de Estatuto Social, determinando a suspensão da Assembleia por uma hora para que o mesmo pudesse ser analisado e discutido pelos presentes. Reabertos os trabalhos o Dr. Antônio Antonio Sebe, em nome de todas as entidades, afirmou que estavam de acordo com o projeto do estatuto proposto. O Senhor Presidente submeteu à votação o projeto dos Estatutos da UNIC- União das Escolas Superiores de Cuiabá, que foi aprovado por unanimidade ficando assim constituído:

ESTATUTO DA UNIC

Capítulo I

Da Denominação, sede e Fins : art. 1º - UNIC- União das Escolas Superiores de Cuiabá, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Avenida Beira Rio 397 - Bairro Coxipó, que se regerá pelo presente Estatuto e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis. art. 2º A entidade tem por fim difundir, ministrar e aperfeiçoar a educação e a cultura, através de cursos e estabelecimentos de ensino de qualquer grau, por ela organizados e mantidos de acordo com as exigências dos sistemas de ensino federal, estadual e municipal. art. 3º - Na medida de disponibilidade de recursos materiais e financeiros, a entidade proporcionará isoladamente ou em conjunto com poderes públicos e terceiros a assistência educacional, cultural, social e esportiva à população mais carente da sua região de atuação. art. 4º - O prazo de duração da entidade é indeterminado e, no caso de extinção ou dissolução, os seus bens reverterão para entidades congêneres, também sem fins lucrativos, registrados no Conselho Nacional de Serviço Social-CNSS. Parágrafo Único - A reversão dos bens de que trata este artigo será feita por deliberação da Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos votos, atendidos previamente os débitos e compromissos existentes.

Capítulo II

Do quadro Social : art. 5º - Farão parte do quadro social da UNIC- União das Escolas Superiores de Cuiabá - três categorias de sócios: Fundadores, Efetivos e Beneméritos. § 1º - São Sócios - Fundadores os associados que subscreverem a Ata da Constituição da entidade, na qual também se aprovou este Estatuto. § 2º - Serão considerados Sócios Efetivos os que vierem a ingressar posteriormente na entidade cujo ingresso de verá ser aprovado por unanimidade dos sócios Fundadores. § 3º - Serão admitidos sócios - Beneméritos, pela Assembleia Geral, aqueles que cooperam, de uma forma ou de outra, com a entidade. art. 6º - Terão direito a voto na Assembleia Geral os Sócios Fundadores e Efetivos. art. 7º - A substituição de Sócios Fundadores ou Efetivos deverá ser aprovada previamente por maioria de votos dos associados. Parágrafo Único: A assembleia Geral poderá excluir o membro que não estiver correspondendo aos anseios da associação. art. 8º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Capítulo III

Da Administração: art. 9º - São órgãos da administração da UNIC- União das Escolas Superiores de Cuiabá: a) - Assembleia Geral; b) - Diretoria; c) - Conselho Fiscal. Seção I. Da Assembleia Geral - art. 10 - A assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Entidade ou por requerimento de no mínimo 50 (cincoenta) por cento dos sócios, sempre com antecedência de 3 (três) dias. art. 11 - A convocação da Assembleia Geral se fará por meio de carta a todos os associados, com aviso de recibo, ou por telex ou telegrama em caso de urgência, além da fixação do Edital na sede da Entidade. art. 12 - Na Assembleia Geral poderão participar todos os associados e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos sócios Fundadores e Efetivos existentes. Parágrafo Único - Somente no caso de dissolução da entidade e de reforma deste Estatuto é que as deliberações deverão ser tomadas por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos Sócios Fundadores e Efetivos. art. 13 - A Assembleia Geral compete: a) - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal; b) - Deliberar, ouvido o Conselho Fiscal sobre demonstrações Financeiras anuais e prestações de contas da Diretoria; c) - Deliberar sobre assuntos que envolvam decisões de interesse patrimonial e financeiro; d) - Deliberar sobre a criação, funcionamento ou extinção de estabelecimento

UNIC - União Das Escolas Superiores De Cuiabá



de ensino e cursos que devam ser ou sejam mantidos pela entidade. e)- Decidir sobre a aceitação de doações e legados; f)- aprovar reforma total ou parcial deste Estatuto bem como deliberar sobre os casos nele omissos; g)- Decidir sobre a extinção da entidade. art. 14- Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas Atas contendo resumo das discursões e deliberações havidas e registradas em livro próprio. Seção II- Da Diretoria. art. 15- a diretoria é composta, isto é, a diretoria e o órgão executivo da Administração, cabendo-lhe executar as deliberações da Assembleia Geral, coordenar e supervisionar as entidades da UNIC- União das Escolas Superiores de Cuiabá. art. 16- a Diretoria, eleita de cinco em cinco anos em Assembleia Geral Ordinária de associados, será constituída de um Presidente; um Vice-Presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro. § 1º - Poderão integrar a Diretoria os associados de qualquer categoria, bem como não associados cuja eleição seja julgada conveniente para a entidade pela Assembleia Geral. § 2º- Os diretores serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos sem limitação de número de mandatos. Os termos de posse serão lavrados e assinados em livro próprio. § 3º- O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será gratuito, não podendo seus membros receberem remuneração da entidade a qualquer título pelo desempenho de suas funções, sendo-lhes também vedado o recebimento ou qualquer lucro, gratificação ou vantagem. art. 17- A Diretoria compete especificamente: a)- gerir e administrar a sociedade; b)- Propor à Assembleia Geral a criação, funcionamento ou suspensão de quaisquer estabelecimentos de ensino ou cursos de graduação; c)- Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da sociedade; d)- Elaborar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como executá-las; e)- Tomar medidas relativas à aceitação de doações e à alienação de bens, autorizadas pela Assembleia Geral; f)- Encaminhar ao Conselho Fiscal a tomada de contas anual da Diretoria, acompanhada do balanço patrimonial e demonstrações financeiras, para emissão de parecer a ser submetido à Assembleia Geral; g)- Submeter à apreciação da Assembleia Geral, com parecer conclusivo, propostas sobre alienação de bens da sociedade, especialmente imóveis e equipamentos. h) Promover a realização de receitas e despesas, de conformidade com o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral; i) Fixar taxas e anuidades escolares para os estabelecimentos de ensino e cursos mantidos; j) Estabelecer prazos e condições para o requerimento e concessão de bolsas de estudo e pesquisas; k) Solicitar aos órgãos competentes a autorização para funcionamento e avaliação do curso l) Apreciar os projetos de Regimento dos Estabelecimentos de Ensino mantidos e de suas alterações, para submetê-los posteriormente aos órgãos competentes; m)- Indicar os dirigentes dos estabelecimentos de Ensino mantidos. art. 18- Compete ao Presidente: a)- Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores em casos específicos; b)- Executar e coordenar a execução juntamente com os demais diretores, da política administrativa, financeira e patrimonial da sociedade; c)- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria; d)- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; e)- admitir contratador e dispensar funcionários da entidade, fixando-lhes a remuneração; f)- assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, recibos e outros documentos relativos à vida financeira da sociedade; g)- Constituir procuradores para tratar de assuntos específicos de interesse da sociedade, discriminando os poderes outorgados. art. 19- Compete ao tesoureiro o trato de assuntos financeiros e contábeis inclusive a movimentação de contas bancárias, juntamente com o Presidente. art. 20 - Compete ao secretário tratar do expediente da sociedade, inclusive secretariar as reuniões da Assembleia e da Diretoria. art. 21- Compete ao Vice-Presidente tratar dos assuntos de ensino, bem como dos projetos relacionados com a implantação e funcionamento de cursos e estabelecimentos de Ensino, assim como substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. Seção III - Do Conselho Fiscal :- art. 22- O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, na mesma ocasião com mandato igual ao da Diretoria. art. 23- Anualmente, o Conselho Fiscal apreciará as demonstrações financeiras da Diretoria e emitirá parecer sobre a sua aprovação, a ser submetido à Assembleia Geral. art. 24 - Ao Conselho Fiscal compete genericamente exercer a função fiscalizadora em relação à vida financeira e patrimonial da sociedade.

Capítulo IV

Do Patrimônio e do Regime Financeiro: art. 25- O patrimônio da sociedade será constituído: a)- Bens móveis, equipamentos e instalações da própria sociedade e dos estabelecimentos de ensino e cursos por ela mantidos; b)- Bens e direitos que venham

UNIC - União Das Escolas Superiores De Cuiabá

Art. 27- Doações e legados que venha a receber; d- saldos positivos de cada exercício financeiro. art. 26- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil levantando-se balanço patrimonial anual. art. 27- O encerramento anual, aprovado pela Assembleia Geral, incluirá receitas provenientes de matrículas e taxas escolares ou outras rendas de estabelecimentos de ensino e cursos mantidos; subvenções, doações orçamentárias e contribuições financeiras de entidades públicas e particulares, que forem atribuídas à sociedade, rendas provenientes de convênios, acordos ou contratos; rendas e prestações de serviços e rendas de aplicações financeiras ou patrimoniais. art. 28- No encerramento de cada exercício financeiro, o superávit, será reinvestido na melhoria, ampliação e desenvolvimento da sociedade e, em especial, do ensino ministrado pelos estabelecimentos e cursos mantidos, vedada qualquer distribuição aos sócios. art. 29- A alienação de bens patrimoniais da sociedade dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Capítulo V

Do pessoal : art. 30 - O quadro do pessoal será constituído de servidores sob o regime da Consolidação da Legislação do Trabalho. art. 31- O pessoal docente e técnico-administrativo dos estabelecimentos e cursos mantidos fica subordinado às normas disciplinares da UNIC - União das Escolas Superiores de Cuiabá- e dos respectivos regulamentos.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias : art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformado pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios-fundadores e efetivos, em reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, devendo constar as reformas no edital de convocação. art. 33- Os sócios Fundadores da UNIC- são os sócios que assinam a Ata de Constituição da sociedade, a saber: Dr. Altamiro Belo Galindo - RG 3.226.764 SSP/SP - CPF 013.499.538/49; Célia Marilena Calvo Galindo - RG 3.226.754 SSP/SP - CPF 270.594.218/15; Silmara Galindo Sebe RG 13.928.252 SSP/SP - CPF 064.692.418/40; Vera Lúcia Molina - RG 3.196.300 SSP/SP - CPF 540.363.308/10; Dr. Abrão Antônio Sebe : RG 1094.4640 SSP/SP - CPF 066.672.978/68; Dr. Lamartine Maciel de Godoy - RG 3.864.076 SSP/SP - CPF 142.081.088/34; Dr. Rufino de Campos - RG 2.552.352 SSP/SP - CPF 013.599.088/20; Cândia Alvarez Calvo RG 1.999.398 SSP/SP - CPF 035.753.148/53; Adalva Galindo Silvestre RG 44.734.673 SSP/SP - CPF 316.024.608/68; Gessé Adair Nogueira - RG 2.031.708 SSP/SP - CPF 013.541.248/04; João Ragni RG 4.632.775 SSP/SP - CPF 184.427.578/92; Silvely Myriam Carrasco Ragni RG 5.155.341 SSP/SP - CPF 383.052.168/53; Alba Regina Galindo Placheschi RG 10.288.670 SSP/SP - CPF 970.327.008/53; Carmen Calvo Nogueira RG 2.031.716 SSP/SP CPF 031.224.688/91; Júlio M. Canheti Vela RG 12.595.213 SSP/SP - CPF 097.331.028/65; Regina Célia Calvo Galindo Vela RG 17.833.599.1 SSP/SP - CPF 142.577.668/08; Amélia Galindo Campos RG 4.273.953 SSP/SP - CPF 543.976.108/25; Lucilene Calvo Galindo - RG 16.255.075 SSP/SP - CPF 097.480.648/08; sendo que a sua participação na sociedade poderá ser transferida a terceiros, respeitando o direito de preferência dos demais sócios e mediante aprovação da Assembleia Geral ou "in causa mortis", ao cônjuge, herdeiros ou sucessores, que substituirão o Sócio-Fundador na qualidade de Sócio-Efetivo. art. 34 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso - A seguir o senhor Presidente propôs que fosse e leita a primeira diretoria da entidade, cujo mandato teria início nesta data e término em 6 de setembro de 1994 e solicitou aos presentes a indicação de nomes para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, bem como três nomes para o Conselho Fiscal, conforme o estatuto. A sessão foi novamente suspensa por trinta minutos para apresentação das chapas. Reiniciados os trabalhos, o senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. Pediu a palavra o associado Gessé Adair Nogueira para apresentar a chapa apoiada por todos os presentes, assim constituída: Presidente - Dr. Altamiro Belo Galindo; Vice-Presidente - Professora Célia Marilena Calvo Galindo; 1º Secretária - Dra. Silmara Galindo Sebe; 2º Secretária - Regina Célia Calvo Galindo Vela; 1º Tesoureiro - Dr. Abrão Antônio Sebe - 2º Tesoureiro - Lucilene Calvo Galindo; Conselho Fiscal: - Júlio Márcio Canhete Vela, Wladimir Lovato Fragão, Gessé Adair Nogueira. O Senhor Presidente solicitou a apresentação de novas chapas. Ninguém desejando fazê-lo submeteu a votação a chapa apresentada que foi aceita por unanimidade, sendo seus membros a seguir empossados em seus respectivos cargos. A seguir o Presidente eleito agradeceu a confiança depositada em seu nome e se comprometeu a tomar as medidas necessárias para legalizar a nova entidade, assim como solicitar ao Conselho Federal de Educação a transferência dos cursos, para que, já a partir do próximo ano letivo os mesmos estejam unificados. Desse ainda que a unificação das mantenedoras, além de coincidir com os dispositivos da lei -

UNIC - União Das Escolas Superiores De Cuiabá

toda vez foi aceita por unanimidade, sendo seus membros a seguir empossados em seus respectivos cargos. A seguir o Presidente eleito agradeceu a confiança depositada em seu nome e se comprometeu a tomar as medidas necessárias para legalização da nova entidade, assim como solicitar ao Conselho Federal de Educação a transferência dos cursos, para que, já a partir do próximo ano letivo os mesmos estejam unificados. Disse ainda que a unificação das mantenedoras, além de coincidir com os dispositivos da legislação em vigor que incentivam a unificação, com certeza proporcionará melhor qualidade de ensino, pois não haverá duplicação de meios para os mesmos fins, quer seja em termos patrimoniais como em recursos humanos. A palavra foi colocada à disposição. Ninguém querendo fazer uso o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia e solicitou a mim, Célia Marilena Calvo Galindo, secretária "ad hoc", para lavrar a presente Ata que vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente, por todos os demais presentes. Cuiabá, aos sete dias do mês de setembro de 1989.



Altamiro Belo Galindo

Célia Marilena Calvo Galindo

Silmara Galindo Sebe

Regina Célia Calvo Galindo Canhette Vela

Abrão Antonio Sebe

Lucilene Calvo Galindo

Júlio Marcio Canhette Vela

Wladimir Lovato Fragão

Gessê Adair Nogueira

Vera Lucia Molina Muller

Lamartine Maciel de Godoy

Rufino de Campos

Cândia Alvarez Calvo

Adalva Galindo Silvestre

João Ragni

Silvely Myrian Carrasco Ragni

Alba Regina Galindo Plachieski

Amélia Galindo Campos

Carmem Calvo Nogueira

CARTÓRIO 1ª OF. 10 CIVEL E NOTAS
Registro de Sociedade Civil

Apresentante
Protocolo nº

Registro nº

150.045
8.968

29 SET 1989



UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ

Ata de Assembléia Geral da União das Escolas Superiores de Cuiabá



Aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2004 (dois mil e quatro), às 20.00 (vinte) horas, na sede da União das Escolas Superiores de Cuiabá, na Avenida Beira Rio nº 3.100, Jardim Europa, em Cuiabá, reuniram-se os Senhores Altamiro Belo Galindo, na qualidade de Presidente, Célia Marilena Calvo Galindo, Abrão Antonio Sebe e os senhores Ademir Belo Galindo, Norma Sueli de Caíres Galindo e Francisco Belo Galindo Neto, os dois primeiros sócios da União das Escolas Superiores de Cuiabá e os demais integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal da União das Escolas Superiores de Cuiabá, oportunidade em que realizou-se uma Assembléia Geral da instituição, atendendo edital de convocação afixado na sede, assim como a convocação espistolar datada de 27.08.04 e por todos recebida, ambos emitidos pelo Sr. Presidente, para tratar da seguinte ordem do dia: I - **Alteração do Estatuto social, dando nova redação aos artigos 15 a 24 do estatuto aprovado em 20.04.2004**, registrado sob nº 305.435, de 29.07.04, do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. II - **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o quinquênio 2004/2009**. Verificada a existência de *quorum* para deliberar, o Sr. Presidente abriu os trabalhos afirmando que havia a necessidade de dar nova redação ao teor dos artigos 15 a 24 do Estatuto, adequando-os à realidade vivida pela instituição e às suas necessidades administrativas. Apresentou aos presentes a redação que entendia adequada, fazendo a leitura dos novos artigos. Exposta a matéria, foi deixada a palavra livre, não houve manifestação dos presentes. Continuando livre a palavra e ninguém mais pretendendo dela fazer uso, o Sr. Presidente indagou se os presentes estavam em condições de votar e ante a resposta positiva dos mesmos, a matéria foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. Assim sendo, o estatuto da União das Escolas Superiores de Cuiabá passará a ter a redação que se segue, já feitas as alterações redacionais - estas grifadas em *itálico* - objeto desta assembléia. "Estatuto - Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins. Art. 1º - União das Escolas Superiores de Cuiabá, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Avenida Beira Rio 3100, Bairro Jardim Europa, que se regerá pelo presente Estatuto e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A entidade tem por fim difundir, ministrar e aperfeiçoar a educação e a cultura, através de cursos e estabelecimentos de ensino de qualquer grau, por ela organizados e mantidos de acordo com as exigências dos sistemas de ensino federal, estadual e municipal. Art. 3º - Na medida de disponibilidade de recursos materiais e financeiros, a entidade proporcionará isoladamente ou em conjunto com poderes públicos e terceiros a assistência educacional, cultural, social e esportiva à população mais carente da sua região de atuação. Art. 4º - O prazo de duração da entidade é indeterminado e, no caso de extinção ou dissolução, os seus bens reverterão para entidades congêneres, também sem fins lucrativos, registrados no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS. Parágrafo Único: A reversão dos bens de que trata este artigo será feita por deliberação da Assembléia Geral por 2/3 (dois terços) dos votos, atendidos previamente os débitos e compromissos existentes. CAPÍTULO II - Do Quadro Social - art. 5º - Farão parte do quadro social da União das Escolas Superiores de Cuiabá - três categorias de sócios: Fundadores, Efetivos e Beneméritos. § 1º - São sócios - Fundadores os associados que subscreverem a Ata da Constituição da entidade, na qual também se aprovou este Estatuto. § 2º - Serão considerados Sócios Efetivos os que vierem a ingressar posteriormente na entidade cujo ingresso deverá ser aprovado por unanimidade dos sócios Fundadores. § 3º - Serão admitidos sócios-Beneméritos, pela Assembléia Geral, aqueles que cooperam, de uma forma ou de outra, com a entidade. Art. 6º - Terão direito a voto na Assembléia Geral os Sócios Fundadores e Efetivos. Art. 7º - A substituição de Sócios Fundadores ou Efetivos deverá ser aprovada previamente por maioria de votos dos associados. Parágrafo Único: A Assembléia Geral poderá excluir o membro que não estiver correspondendo aos anseios da associação. Art. 8º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição. CAPÍTULO III - Da Administração - Art. 9º - São órgãos da



UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ



administração da União das Escolas Superiores de Cuiabá. a)- Assembléia Geral; b)- Diretoria; c)- Conselho Fiscal. Seção I - Da Assembléia Geral - Art. 10 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Entidade ou por requerimento de no mínimo 50 (cinquenta) por cento dos sócios, sempre com antecedência de 3 (três) dias. Art.11 - A convocação da Assembléia Geral se fará por meio de carta a todos os associados, com aviso de recibo, ou por telex ou telegrama em caso de urgência, além da fixação do Edital na sede da Entidade. Art. 12 - Da Assembléia Geral poderão participar todos os associados e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos sócios Fundadores e Efetivos existentes. Parágrafo Único: Somente no caso de dissolução da entidade e de reforma deste Estatuto é que as deliberações deverão ser tomadas por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos Sócios Fundadores e Efetivos. Art. 13 - À Assembléia Geral compete: a) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal; b)- Deliberar, ouvido o Conselho Fiscal sobre demonstrações Financeiras anuais e prestações de contas da Diretoria; c)- Deliberar sobre assuntos que envolvam decisões de interesse patrimonial e financeiro; d)- Deliberar sobre a criação, funcionamento ou extinção de estabelecimento de ensino ou cursos que devam ser ou sejam mantidos pela entidade; e)- Deliberar sobre a aceitação de doações e legados; f)- aprovar reforma total ou parcial deste Estatuto bem como deliberar sobre os casos nele omissos; g)- Decidir sobre a extinção da entidade. Art. 14 - Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas Atas contendo resumo das discussões e deliberações havidas e registradas em livro próprio. Seção II - Da Diretoria - Art. 15 - A Diretoria é o órgão executivo da União das Escolas Superiores de Cuiabá, cabendo-lhe executar as deliberações da Assembléia Geral, coordenar e supervisionar as atividades da instituição. Art. 16 - A Diretoria, eleita para cumprir mandato de cinco anos em Assembléia Geral Ordinária de associados, será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro. § 1º - A Diretoria poderá ser composta pelos associados ou por não associados, a juízo soberano da Assembléia Geral. § 2º - Os diretores serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos sem limitação de número de mandatos. As posses ocorrerão simultaneamente com as assinaturas da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria. § 3º - O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será gratuito, não podendo seus membros receber remuneração da entidade, a qualquer título, pelo desempenho de suas funções, sendo-lhes também vedado o recebimento ou participação em qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, em função de sua atuação na mantenedora. Art. 17 - A Diretoria compete especificamente: a) Gerir e administrar a sociedade; b) Propor à Assembléia Geral a criação, funcionamento ou suspensão de quaisquer estabelecimentos de ensino ou cursos de graduação ou pós-graduação; c) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da sociedade; d) Elaborar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como executá-los; e) Tomar medidas relativas à aceitação de doações e à alienação de bens, autorizados pela Assembléia Geral; f) Encaminhar ao Conselho Fiscal a tomada de contas anual da Diretoria, acompanhada do balanço patrimonial e demonstrações financeiras, para emissão de parecer a ser submetida à Assembléia Geral; g) Submeter à apreciação da Assembléia Geral, com parecer conclusivo, propostas sobre alienação de bens da sociedade, especialmente imóveis e equipamentos; h) Promover a realização de receitas e despesas, de conformidade com o orçamento anual aprovado pela Assembléia Geral; i) Fixar taxas e anuidades escolares para os estabelecimentos de ensino e cursos mantidos; j) Estabelecer prazos e condições para o requerimento e concessão de bolsas de estudo e pesquisas; l) Solicitar aos órgãos competentes a autorização para funcionamento e avaliação dos cursos; m) Apreciar os projetos de Regimento dos Estabelecimentos de Ensino e cursos mantidos e de suas alterações, para submetê-los posteriormente aos órgãos competentes; n) Indicar os dirigentes dos estabelecimentos de Ensino mantidos. Art. 18 - Compete ao Presidente: a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores em casos específicos; b) Executar e coordenar a execução juntamente com os demais diretores, da política administrativa, financeira e patrimonial da sociedade; c) Convocar e presidir as reuniões



UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ



da Assembleia Geral e da Diretoria; d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; e) Admitir contratos e dispensar funcionários da entidade, fixando-lhes a remuneração; f) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, recibos e outros documentos relativos à vida financeira da sociedade; g) Constituir procuradores para tratar de assuntos específicos de interesse da sociedade, discriminando os poderes outorgados; h) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, toda a documentação relativa a operações de crédito e financiamento juntos às instituições bancárias e financeiras, nacionais ou estrangeiras; i) Oferecer, assinando a documentação necessária juntamente com o Tesoureiro, garantias fidejussórias e/ou reais, em favor de pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente se relacionem com a União das Escolas Superiores de Cuiabá, à juízo de seu Presidente. Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente tratar do expediente da sociedade, assim como tratar dos assuntos de ensino, dos projetos relacionados com a implantação e funcionamento de cursos e estabelecimentos de Ensino, além de secretariar as reuniões da Assembleia e da Diretoria. Art. 20 - Compete ainda ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos. Art. 21 - Compete ao Tesoureiro o trato de assuntos financeiros e contábeis inclusive a movimentação de contas bancárias, juntamente com o Presidente. Seção III - Do Conselho Fiscal - Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, na mesma ocasião que a Diretoria, e com mandato igual ao desta. Art. 23 - Anualmente, o Conselho Fiscal apreciará as demonstrações financeiras da Diretoria e emitirá parecer sobre a sua aprovação, a ser submetido à Assembleia Geral. Art. 24 - Ao Conselho Fiscal compete exercer a função fiscalizadora em relação à vida financeira e patrimonial da sociedade. CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e do Regime Financeiro - Art. 25 - O patrimônio da sociedade será constituído: a)- Bens imóveis, equipamentos e instalações da própria sociedade e dos estabelecimentos de ensino e cursos por ela mantidos; b)- Bens e direitos que venham à adquirir; c) - Doações e legados que venham a receber; d) - saldos positivos verificados no encerramento de cada exercício social financeiro. Art. 26 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil levantando-se balanço patrimonial anual. Art. 27 - O orçamento anual, aprovado pela Assembleia Geral, incluirá receitas provenientes de anuidades e taxas escolares ou outras rendas de estabelecimentos de ensino e cursos mantidos; subvenções, doações orçamentárias e contribuições financeiras de entidades públicas e particulares, que forem atribuídas à sociedade, rendas provenientes de convênios, acordos ou contratos; rendas e prestações de serviços e rendas de aplicações financeiras ou patrimoniais. Art. 28 - A sociedade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; Art. 29 - A alienação de bens patrimoniais da sociedade dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto. CAPÍTULO V - Do pessoal - Art. 30 - O quadro do pessoal será constituído de servidores sob o regime da Consolidação da Legislação do Trabalho. - Art. 31 - O pessoal docente técnico-administrativo dos estabelecimentos e cursos mantidos fica subordinado às normas disciplinares da União das Escolas Superiores de Cuiabá - e dos respectivos regimentos. - CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias - Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformado pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios-fundadores e efetivos, em reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, devendo constar as reformas no edital de convocação. Art. 33 - Os sócios Fundadores da União das Escolas Superiores de Cuiabá - são os sócios que assinam a Ata de Constituição da sociedade, à saber: Dr. Altamiro Belo Galindo - RG 3.226.764 SSP/SP - CPF 013.499.538/49; Célia Marilena Calvo Galindo - RG 3.226.754 SSP/SP - CPF 270.594.218/15; Silmara Galindo Sébe - RG 13.928.252 SSP/SP - CPF 064.692.418/40; Vera Lúcia Molina - RG 3.196.300 SSP/SP - CPF 540.363.308/10; Dr. Abrão Antonio Sébe - RG 1094.4640 SSP/SP - CPF 066.672.978/68; Dr. Lamartine Maciel de Godoy - RG 3.864.076 SSP/SP - CPF 147.081.088/34; Dr. Rufino de Campos - RG 2.552.352 SSP/SP - CPF 013.599.088/20; Cândia Alvarez Calvo - RG 1.999.398 SSP/SP - CPF 035.753.148/53; Adalva Galindo Silvestre - RG

**UNIÃO das ESCOLAS SUPERIORES de CUIABÁ**

44.734.673 SSP/SP CPF 316.024.608/68; Gesse Adair Nogueira - RG 2.031.708 SSP/SP CPF 013.541.248/04; João Ragni RG 4.632.775 SSP/SP - CPF 184.427.578/72; Silvely Myriam Carrasco Ragni RG 5.155.841 SSP/SP - CPF 383.052.168/53; Alba Regina Galindo Plachescski RG 10.288.670 SSP/SP - CPF 970.327.008/53; Carmem Calvo Nogueira RG 2031.716 SSP/SP CPF 031.224.688/91; Júlio M. Canheti Vela RG 12.595.213 SSP/SP CPF 097.331028/65; Regina Célia Calvo Galindo Vela RG 17.833.599 SSP/SP CPF 142.577.668-08; Amélia Galindo Campos RG 4.273.953 SSP/SP CPF 543.916.108-25; Lucilene Calvo Galindo RG 16.255.075 SSP/SP CPF 097.480.648-08; sendo que a sua participação na sociedade poderá ser transferida a terceiros, respeitando o direito de preferência dos demais sócios e mediante aprovação da Assembleia Geral ou "In causa mortis" ao cônjuge, herdeiros ou sucessores, que substituirão o sócio fundador na qualidade de sócio efetivo. Art. 34 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso." Passando ao segundo item da pauta de trabalhos, o Sr. Presidente afirmou que em de 6 (seis) do corrente mês, esgota-se o mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal da União das Escolas Superiores de Cuiabá. Ademais, em vista das alterações estatutárias aprovadas nesta assembleia e visando a continuidade dos trabalhos e dos atos administrativos, era necessário promover a eleição de nova Diretoria e do Conselho Fiscal, relativa ao quinquênio de 07.09.2004 a 06.09.2009. Pediu a palavra o Conselheiro Fiscal Ademir Belo Galindo para dizer que os trabalhos desenvolvidos até a presente data são do conhecimento de todos e que é notória a evolução da instituição em todo o período da atual gestão. Assim, propôs que os atuais integrantes da Diretoria fossem eleitos para novo período de cinco anos à frente da instituição. Afirmou ainda que ante inúmeros compromissos profissionais assumidos recentemente, não tem possibilidade de integrar o Conselho Fiscal por mais um mandato. Da mesma e pelos mesmos motivos, os demais integrantes daquele Colegiado, a Sra. Norma Sueli de Caires Galindo e o Sr. Francisco Belo Galindo Neto, pediram que seus nomes não fossem submetidos à assembleia, já que não mais poderão integrar o Conselho referido. Ante tais fatos, retomou a palavra o Sr. Presidente para afirmar que tem ciência de que os atuais integrantes do Conselho Fiscal estão sobrecarregados de afazeres e que compreendia os pedidos formulados. O Dr. Abrão Antonio Sebe pediu a palavra para indicar os nomes de Rui Fava, Vera Lúcia Molina Muller e Gilson Farid ... para comporem o Conselho Fiscal. Indagando dos presentes se concordavam com o proposto e se estavam em condições de apreciar a matéria, teve resposta afirmativa. Colhidos os votos dos presentes, constatou-se que, por unanimidade, foram eleitos o Dr. Altamiro Belo Galindo, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, CPF n.º 013499538-49 e RG 3226764-SSP/SP, para o cargo de Presidente, a Professora Célia Marlina Calvo Galindo, brasileira, casada, professora, CPF n.º 270594218-15 e RG n.º 3226754-SSP/SP para o cargo de Vice-Presidente, ambos residentes na Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 861, apartamento 1801, e o Dr. Abrão Antonio Sébe, brasileiro, casado, médico, CPF n.º 066672978-68 e RG n.º 10944640-SSP/SP, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 861, apartamento 1301, para o cargo de Tesoureiro. Foram eleitos para o Conselho Fiscal os Srs. Rui Fava, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG n.º 7.287.863/SSP/PR e C.P.F. n.º 316.636.139-15, residente e domiciliado na Avenida Lava Pés n.º 721, apartamento 102, em Cuiabá - MT., Vera Lucia Molina Muller, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG n.º 5.196.300/SSP/SP e C.P.F. n.º 540.363.308-10, residente e domiciliada na Rua José Lacuda Cintra n.º 138, bloco C, apartamento 301, em Cuiabá - MT., e Gilson Farid da Cunha Barros, brasileiro, casado, militar, RG n.º 874.405/MT e CPF n.º 328.292.721-53, residente e domiciliado na Avenida Itália, quadra 5, casa 7, Jardim Tropical, em Cuiabá - MT., que gerirão os destinos da União das Escolas Superiores de Cuiabá no quinquênio 2004/2009. Em vista de que apenas esses assuntos ocupavam a pauta, o Sr. Presidente usou da oportunidade para agradecer os inestimáveis serviços prestados à União das Escolas Superiores de Cuiabá pelos Conselheiros Fiscais cujos mandatos em breve se extinguem, os Srs. Ademir Belo Galindo, Norma Sueli de Caires Galindo e Francisco Belo Galindo Neto, bem como desejar as boas vindas aos novos

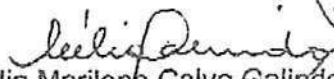


UNIÃO das ESCOLAS SUPERIORES de CUIABÁ

integrantes do referido Conselho. Aproveitou ainda para agradecer a confiança que nele foi depositada, afirmando que não medirá esforços para o engrandecimento moral e material da instituição. Deixada a palavra livre, ninguém dela fez uso. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a presente assembleia geral, para o que, eu, Célia Marilena Calvo Galindo, Secretária "ad-hoc", redigi a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

Diretoria eleita para o
quinqüênio 2004/2009


Altamiro Belo Galindo
Presidente

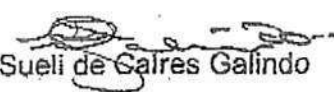

Célia Marilena Calvo Galindo
Vice-Presidente – Secretária ad hoc

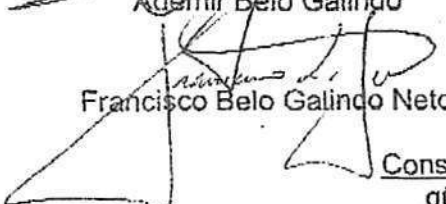



Abraão Antônio Sebe
Tesoureiro

Conselho Fiscal


Ademir Belo Galindo

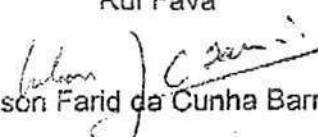

Norma Sueli de Calres Galindo


Francisco Belo Galindo Neto

Conselho Fiscal eleito para o
quinqüênio 2004/2009


Rui Fava


Vera Lúcia Molina Muller


Gilson Farid da Cunha Barros


Deuto Barbosa Castro Passare
OAB/MT 6.199

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL

SORRISO, 15 DE setembro DE 2006

Lote urbano sob n.º 01, situado no lugar denominado Valo, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 10,00 ha (dez hectares) e os seguintes limites e confrontações: partindo-se do marco A, situado em ponto comum com área remanescente e Estrada Vicinal; segue com rumo magnético de 50º10' NE e distância de 468,00 metros até o marco C, divisando com área remanescente; segue com rumo magnético de 39º50'NW e distância de 213,675 metros até o marco B, divisando com área remanescente; segue com rumo magnético de 50º10'SW e distância de 468,00 metros até o marco MP-3, divisando com terras de Angelo Vergínio Dal'Molin; segue com rumo magnético de 39º50'SE e distância de 213,675 metros até o marco A, divisando com Estrada Vicinal, fechando-se assim o perímetro. Norte: Angelo Vergínio Dal'Molin; sul: área remanescente; leste: área remanescente; oeste: Estrada Vicinal. Proprietária: POR DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Av. Natalino João Brescansin n.º 1.125, Sala 05, Centro, Sorriso - MT., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.707.537/0001-35 e contrato social arquivado na JUCEMAT sob nº 51200961294 em 23/11/2005. Registro anterior: 9/869 fl. 01v.º L.º 02 de 07/04/2006 deste Serviço Registral. Prot. n.º 00. O Oficial,

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia é exata
reprodução do original desta ofício.

Sorriso (MT), 31 JAN. 2007

Haroldo Canavarros Serra
Tabelião e Registrador Público
Serviço Notarial e do Registro



ABP 83241





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para parecer o Projeto de Lei nº 42/07, de iniciativa do Poder Executivo, tendo como sumula **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM FAVOR DA UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC** e dá outras Providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise ao referido projeto, denota-se que se trata de projeto de uma autorização para doação de imóvel.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Primeiramente, verifico a legitimidade para a iniciativa de projeto de lei dessa natureza.

A lei autorizadora, como no caso em tela, é de iniciativa privativa do Prefeito, uma vez que, é destinatário da autorização legislativa, bem como é de seu interesse obter a autorização.

Neste particular, o referido projeto atende o requisito.

Cumpre informar que doação é contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para outra (donatário), que os aceita. É contrato civil, e não administrativo fundado na liberdade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou **imóveis** desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e conveniente a comunidade.

Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação e de prévia avaliação do bem a ser doado.

No caso de doações com encargo é necessária a **cláusula de reversão** para a eventualidade do seu cumprimento.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Atualmente, a doação de terrenos públicos vem sendo substituída e com vantagens pela concessão de direito real, que tem o seguinte significado *é contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.*

A diferença desse modelo de contrato esta no fato de que o imóvel reverterá à administração concedente se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem a sua finalidade contratual. Desse modo, o Poder Público garante-se quanto à fiel execução do contrato, assegurando o uso a que o terreno é destinado e evitando prejudiciais especulações imobiliárias dos que adquirem imóveis públicos para aguardar valorização vegetativa, em detrimento da coletividade.

Em análise, denota-se que o projeto preenche os requisitos.

Diante disso, por entender que presente projeto não contraria o ordenamento jurídico essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 24 de abril de 2007.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 045/2007



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência os PROJETOS DE LEI N.ºs 042/2007 e 044/2007 do Executivo, **REQUEREM** a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que os mesmos sejam deliberados em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
02 de maio de 2007.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 063/2007

DATA: 02/05/2007.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 042/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM FAVOR DA UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar *Projeto de Lei n.º 042/2007, do Executivo* que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação de imóvel urbano de propriedade do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em favor da união das escolas superiores de Cuiabá - UNIC e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Joel Massoco
Membro nomeado ad'hoc

Sardi Trevisol
Relator

Santinho Salermo
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 042/2007

DATA: 02/05/2007

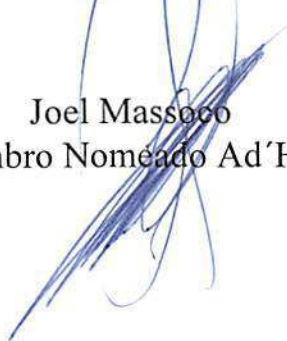
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 042/2007 DO EXECUTIVO.

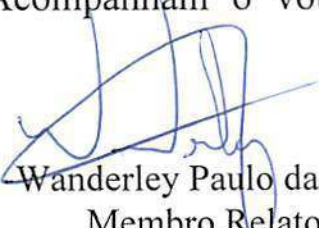
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM FAVOR DA UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ – UNIC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: Wanderley Paulo da Silva.

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de maio de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º042/2007, tem como sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder Doação de Imóvel Urbano de Propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em favor da união das Escolas Superiores de Cuiabá – UNIC e dá outras providencias. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Sardi Trevisol
Presidente


Joel Massoco
Membro Nomeado Ad'Hoc


Wanderley Paulo da Silva
Membro Relator



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 024/2007

DATA: 02 /05/2007

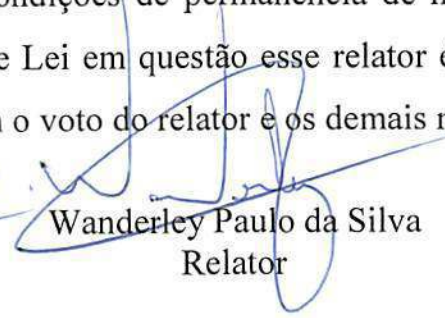
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 042/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER DOAÇÃO DE ÍMOVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM FAVOR DA UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Wanderley Paulo da Silva

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 042/2007, que tem como súmula: Autoriza o poder executivo municipal proceder doação de imóvel urbano de propriedade do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em favor da União das Escolas Superiores de Cuiabá - UNIC. Considerando que, precisamos direcionar nossa atenção para a formação universitária, criando condições para que a população tenha acesso ao ensino superior de qualidade, com a instalação de um campus universitário em Sorriso vamos criar condições de permanência de nossos jovens no município. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Wanderley Paulo da Silva
Relator


Sardi Trevisol
Membro